



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Contrato nº 04/2022

Processo SEI nº 9298-77.2019.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO, PERÍCIA E LAUDO TÉCNICO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA DA CON ENGENHARIA LTDA.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DA CON ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 02.511.240/0001-86, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 1269, Empresarial Síntese Serviços – Sala 904, Torre, João Pessoa/PB (83) 3566-7514 / 99903-7514 / WhatsApp: 99903-5318, e-mail: daconprojetos@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada **DARCILIO MACEDO DA FONSECA**, CPF 324.845.004-59 e CREA 160106913-8, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de serviços técnicos especializados de engenharia civil com vistas à realização de inspeção (incluindo realização de sondagem SPT), perícia e laudo técnico, com diagnóstico e prognóstico para os problemas estruturais existentes no imóvel e apresentação de projeto executivo, incluindo orçamento detalhado, para a recuperação estrutural da edificação que abriga o Fórum Eleitoral de Sousa-PB, a serem executados de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência - SEARQ, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - SEARQ, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d. Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f. Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação das especificações dos serviços e obras a executar e notificá-la, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificados na execução do serviço, objeto deste contrato;
- g. Providenciar a autorização para acesso da contratada aos prédios nos quais serão realizados às intervenções;
- h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;

- i. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão efetuados pela Seção de Engenharia e Arquitetura (SEARQ) do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização da obra serão realizadas de acordo com o item 14 do Termo de Referência, que trata da "Fiscalização e gerenciamento do contrato", bem como o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das atribuições descritas no item 14 do Termo de Referência, que trata da "Fiscalização e gerenciamento do contrato", caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das atribuições descritas no item 14 do Termo de Referência, que trata da "Fiscalização e gerenciamento do contrato", caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no termo de Referência que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência – SEARQ e neste contrato;
- b. Participar da reunião de partida, em data definida pela Fiscalização do TRE-PB, com a presença do profissional que será responsável técnico pela execução dos serviços;
- c. Utilizar todos os EPI's durante a execução dos serviços;
- d. Promover todos os ensaios de campo e inspeções que sejam necessárias ao diagnóstico completo dos problemas estruturais existentes e de forma a atender a todas as solicitações definidas neste Termo de Referência;
- e. Promover o reparo construtivo de todas as inspeções para investigações técnicas realizadas durante a etapa de perícia, inclusive com refazimento da pintura, conforme o caso, a exemplo de: retirada/demolição de forro de gesso/pvc; retirada/demolição de reboco/pintura; demolição de piso existente; etc;
- f. Dar destinação adequada a todos os resíduos sólidos gerados durante todas as etapas da execução do escopo do Termo de Referência, mantendo recipientes adequados e descartando em locais permitidos pelo Órgão Ambiental ou Prefeitura local;
- g. Atualizar o cronograma de execução dos serviços, sempre que ocorrerem fatos que ensejem dilação de prazo contratual, nos termos da legislação vigente e demais regras estabelecidas neste Termo de Referência;
- h. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- i. Reforçar a sua equipe de técnicos, se ficar constatada a insuficiência dos mesmos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, sem ônus para o TRE-PB, na hipótese de culpa da contratada, quando esta se encontrar em situação de atraso;

- j. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o preposto, mestre, operário ou qualquer outro do seu quadro de pessoal, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE. A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE;
- k. Providenciar a colocação, em tempo hábil a critério da CONTRATANTE de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços dentro da programação prevista;
- l. Retirar, imediatamente, do local do serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, bem como equipamentos atentando contra a Segurança no Trabalho;
- m. Garantir a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com o projeto, especificações, normas técnicas e demais instruções emanadas da Fiscalização e que, quando concluídos, estarão isentos de qualquer defeito, ficando obrigada a refazer os serviços incorretos e reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos determinados pela CONTRATANTE, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento do objeto contratado;
- n. Garantir a segurança de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços e a proteção dos serviços executados e amostras coletadas até a efetiva entrega à CONTRATANTE;
- o. Executar, imediatamente, as correções que se fizerem necessárias, nos serviços de sua responsabilidade, independentemente, de sanções cabíveis, que vierem a ser aplicadas;
- p. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela Fiscalização, quando for constatado emprego de equipamento inadequado ou a execução imprópria dos serviços, a vista das especificações respectivas;
- q. Dispor, colocar e manter, no local dos serviços, equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços, podendo a CONTRATADA, em caso de não ter a propriedade dos mesmos, locá-los de terceiros;
- r. Reforçar o seu parque de equipamentos, se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o programa, ou se, em virtude de atraso em uma das fases, for necessário esse aumento de equipamentos, para recuperação de tempo perdido;
- s. Substituir os equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento;
- t. Não executar qualquer alteração no escopo do serviço ou acréscimo de serviço sem competente autorização escrita da CONTRATANTE;
- u. Permitir e facilitar a CONTRATANTE e a Fiscalização a inspeção no local dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive os de ordem administrativa;
- v. Adotar todas as medidas de segurança patrimonial necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive a preservação dos bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral;
- w. Proceder à adequada sinalização, durante o dia ou à noite, a qualquer obstáculo que venha a impedir a livre circulação, ou ponha em risco a segurança de pessoas;
- x. Responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, a execução dos serviços, bem como as obrigações previdenciárias e trabalhistas, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93;
- y. Promover junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), **até 5 dias após a assinatura do contrato**, na forma do disposto na legislação específica, com a indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) engenheiro(s) encarregado(s) da supervisão direta dos serviços.
 - y.1. - Deverão ser apresentadas ART's para cada uma das seguintes etapas/serviços definidas neste Termo de Referência: Inspeção, perícia e laudo técnico e Projeto Executivo (Projeto de recuperação/reforço e Orçamento);
 - y.2. - As ART's relacionadas às áreas de geotecnia (ensaios de sondagem SPT) e fundação deverão ser emitidas por profissional com a qualificação técnica específica para este fim, salvo na hipótese de profissional único que possua atestados na elaboração de projetos nestas duas áreas do conhecimento;
 - y.3. - Manter os documentos de habilitação atualizados durante o curso da execução dos serviços;
- z. Promover **diariamente** os registros no livro de ocorrência (Diário de Serviços);
- aa. Disponibilizar fardamento completamente novo aos operários, não sendo aceito, em hipótese alguma, o reaproveitamento de fardamento de outros serviços, ou a sua manutenção em condições não consideradas apropriadas pela FISCALIZAÇÃO do TRE-PB.
- ab. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- ac. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.
- ad. Comunicar, de imediato, a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- ae. apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho**;
- af. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do Tribunal;
- ag. acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

- ah. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- ai. responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela Administração;
- aj. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- ak. indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, por seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- al. responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- am. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- an. Não transferir a outrem (subcontratar), no todo ou em parte, o objeto do presente contrato com exceção de ensaios técnicos realizados por laboratórios idôneos, mediante autorização prévia da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer serviço que venha a ser executado pela CONTRATADA, sem que não tenha sido previsto no contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.4 - O serviço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

6.5 - As despesas com deslocamento e alimentação do pessoal decorrentes da execução deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

7.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados em 03 (três) etapas:

- a. **Etapla 01:** Plano de Trabalho: Elaboração de documento que apresente ao contratante a forma planejada para a execução completa do objeto contratual;
- b. **Etapla 02:** Inspeção, perícia e laudo técnico: identificação e avaliação do sistema estrutural e geotécnico, bem como das manifestações patológicas observadas, através da realização de ensaios de campo e de laboratório, e elaboração de laudo técnico conclusivo contendo diagnóstico, prognóstico e solução a respeito das situações constatadas
- c. **Etapla 03:** Projeto Executivo: Elaboração de documentação técnica (projeto executivo, especificações técnicas, memorial descritivo e planilhas orçamentárias) contendo todas as informações necessárias à completa realização das intervenções técnicas nas edificações.

7.2 - A descrição detalhada das etapas acima referidas estão descritas no item 9 do Termo de Referência SEARQ.

7.3 - O prazo máximo para execução total dos serviços objeto do presente Termo de Referência será de 120 dias consecutivos, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS a ser expedido pela SEARQ e distribuídos da seguinte maneira:

PRODUTO DE ENTREGA	RESPONSÁVEL	PRAZO	PRAZO TOTAL
Plano de trabalho	Contratada	5 dias	120 dias
Avaliação do Plano de Trabalho	Contratante	5 dias	
Inspeção (com sondagem SPT), perícia e laudo técnico	Contratada	45 dias	
Avaliação da inspeção, perícia e laudo técnico	Contratante	10 dias	
Projeto executivo e orçamento	Contratada	40 dias	
Avaliação do projeto executivo e orçamento (Recebimento Definitivo)	Contratante	15 dias	

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização dos serviços, o valor de **R\$ 66.700,00** (sessenta e seis mil e setecentos reais) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário
1	Plano de trabalho	R\$ 5.000,00
2	Inspeção, sondagem SPT, ensaios tecnológicos do concreto e laudo técnico estrutural.	R\$ 46.700,00
3	Projeto executivo de recuperação estrutural e orçamento	R\$ 15.000,00
Valor Total		R\$ 66.700,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, mediante medição dos serviços referentes às etapas efetiva e completamente executadas, conforme tabela abaixo, e será efetivado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

Etapas	Descrição	Pagamento (sobre o valor global do contrato)	Condição para o pagamento
1	Plano de trabalho	7,5%	Fiscalização: aprovação sem ressalvas
2	Inspeção, perícia e laudo técnico	70,0%	Fiscalização: aprovação sem ressalvas
2.1	Ensaio de sondagem do solo (SPT) (3 furos)	10,0%	Fiscalização: aprovação sem ressalvas
2.2	Ensaio e testes no concreto e nas armaduras	30,0%	Fiscalização: aprovação sem ressalvas
2.3	Laudo técnico (incluindo "as built" da estrutura)	30,0%	Fiscalização: aprovação sem ressalvas
3	Projeto executivo e orçamento	22,5%	Fiscalização: aprovação sem ressalvas
3.1	Projeto executivo de recuperação estrutural (incluindo especificações técnicas e memorial descritivo)	12,5%	Fiscalização: aprovação sem ressalvas
3.2	Orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética, composições de custos, memória de quantitativos, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e dos encargos sociais, curva ABC dos serviços)	10,0%	Fiscalização: aprovação sem ressalvas

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "ae", da CLÁUSULA QUINTA.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4 - Em hipótese alguma será realizado pagamento de serviço/etapa parcialmente executados;

9.5 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá como termo inicial a data da sua assinatura e como termo final a data do recebimento definitivo do objeto contratual.

11.2 - O prazo de execução do serviço contratado será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão do Termo de Autorização de Início dos Serviços - TAIS, pela SEARQ, para cada um dos lotes que compõem o objeto do presente contrato, discriminados na cláusula oitava, podendo se dar concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno ADM APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE0000139, em 08 de março junho de 2022, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.6.

14.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

14.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 14.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

14.7 - A aplicação de advertência e da multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente contrato tem apoio legal na inexigibilidade de licitação, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como no artigo 25, II, combinado com o artigo 13, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.666/1993, e foi celebrado de acordo com o contido no Processo nº 9298-77.2019.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, o objeto do presente contrato será recebido, segundo a metodologia explicitada no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 11 de março de 2022.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 11/03/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://leis.legislativo.gov.br/Legis/11419-2006).

DARCILIO MACEDO DA FONSECA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por DARCILIO MACEDO DA FONSECA em 14/03/2022, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://leis.legislativo.gov.br/Legis/11419-2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1208903** e o código CRC **F94F93C2**.